



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

LEI Nº 739/2020

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

"FIXA SUBSÍDIO PARA OS EXERCENTES DE MANDATOS ELETIVOS DO LEGISLATIVO E DO EXECUTIVO E DEMAIS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO-SP"

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário, ao REJEITAR, por unanimidade, o veto ao P.L. 035/2020, na sessão ordinária nº 74/2020 de 04 de Novembro de 2020, determina, nos termos do Artigo 48, §5º da Lei Orgânica Municipal, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os subsídios dos agentes públicos no exercício de 2021 terá como valor o estabelecido pela Lei 603, de 14 de dezembro de 2015.

Artigo 2º - Para os exercícios dos anos de 2022 à 2024, os exercentes de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio fixado conforme os seguintes valores:

I – O exercente de mandato de vereador, não ocupante do posto de Presidente, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

II – O vereador no exercício do Cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Artigo 3º - O exercente do Mandato de Prefeito Municipal de 2022 a 2024, perceberá o subsídio mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Artigo 4º - O Vice Prefeito de 2022 a 2024, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Artigo 5º - Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser alterados por Lei específica, para fins de revisão geral anual nos termos do que preceitua o art. 37, X da CF e art. 35, § 2º L.O.M, no percentual e data concedido aos servidores públicos municipais.

Artigo 6º - O não comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e extraordinárias implicará no desconto de 1/30 (um trinta avos) do valor fixado.

Σ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUESSO (BARBEIRO)

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

Artigo 7º - Serão publicadas anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandato eletivos.

Artigo 8º - Os orçamentos de cada Poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Artigo 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 06 de NOVEMBRO de 2020.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ERICH DIAS MENEGUESSO
ASSIST. TÉCNICO DE GABINETE

PROCOLO
N.º 148 Dia 06/11/2020
Câmara Municipal de Elisiário